



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N.º 050/2018**

*Altera a Lei Municipal n.º 961, de  
29 de março de 1993.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal n.º 691/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º** (...)

II – isenção de tributos municipais pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, desde que cumpridos integral e ininterruptamente os requisitos iniciais impostos para concessão do benefício, mediante requerimento da parte e a critério do Poder Executivo Municipal;”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,  
Em, 26 de novembro de 2018.

**ELCIO ROGÉRIO KUHNEN**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º 050/2018**, que “*Altera a Lei Municipal n.º 961, de 29 de março de 1993*”.

Os diferentes mecanismos de benefícios fiscais a que dispõe um governo podem servir como ferramenta para incentivar o incremento de diferentes atividades econômicas, bem como podem proporcionar o desenvolvimento econômico do Município ao tornar atrativa a instalação e manutenção de empresas, devendo durar o período necessário para o fortalecimento e a consolidação dos setores beneficiados.

É importante ressaltar que a previsão de dilação do prazo de isenção de tributo também é um incentivo a expansão das atividades das empresas já instaladas no Município, uma vez que permitem que as mesmas façam uma melhor gestão financeira, podendo investir o dinheiro que seria destinado ao recolhimento dos impostos em novas estratégias para o crescimento do negócio.

Por esta razão encaminhamos o presente Projeto de Lei que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de isenção de tributos para aquelas empresas que de fato demonstram uma contribuição efetiva ao desenvolvimento econômico de Camboriú.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colhemos esta oportunidade para reiterarmos protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,  
Em, 26 de novembro de 2018.

**ELCIO ROGÉRIO KUHNEN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO N.º 329/2018**

Camboriú/SC, 27 de novembro de 2018.

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º 050/2018.**

Prezada Presidente,

Encaminho o **Projeto de Lei n.º 050/2018**, que “Altera a Lei Municipal n.º 961, de 29 de março de 1993”, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa, **em Regime de Urgência**, conforme artigo 53, § 1º da Lei Orgânica do Município de Camboriú/SC.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para transmitir a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ELCIO ROGÉRIO KUHNEN**  
Prefeito Municipal

*Exma. Sra.*  
**Márcia Regina Oliveira Freitag**  
*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*  
**NESTA**